

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-029/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2017**

REGÊNCIA LEGAL - Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02; 8.666/93 e Lei 12/2006, no que for pertinente.

Unidade Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Modalidade Pregão Presencial Nº 08-029/2017	Processo Administrativo nº 0217/2017
Tipo de Licitação Menor Preço: () Por item (X) Por lote () Global	Forma de Fornecimento Aquisição: (X) Única () Parcelada () mensal

Objeto:

Contração de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espço público dos quiosques, localizados em praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração, conforme detalhamento do objeto contido no anexo I, deste Edital.

8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Valente - Bahia.

DATA: 30/05/2017**HORA: 09h30min.****9. Do Pagamento**

O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser recolhido através de DAM.

10. O Prazo:**36 (trinta e seis) meses**

11. Declaração de renda no valor mínimo necessário de até 10% do lote vencedor

12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Endereço: Pça. Getúlio Vargas, 01 – Centro- Valente - Bahia, no horário das 08h as 13:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, por seu Pregoeiro, designado pela Decreto de nº 028/2017, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 0217/2017, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 08-029/2017, tipo maior lance por lote, para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espço público para utilização de quiosques, localizados em praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração, conforme detalhamento do objeto contido no anexo I, deste Edital, de acordo com as normas estabelecidas pelas Leis Nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Nº 10.520/2002 e as exigências estabelecidas neste EDITAL. A apresentação dos Envelopes contendo a Proposta e a documentação da Habilitação deverá obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que deles são parte integrante e serão recebidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Valente, situada na Pça. Getúlio Vargas, 01 – Centro-Valente - Bahia, no dia 30/05/2017, às 09h30min.

13- DO OBJETO:

13.1- O objeto da presente licitação consiste na Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espço público de quiosques, localizados em praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração.

14- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

14.1- Somente serão admitidas a participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;

14.1.1-Desempenhem atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

15. DA PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

15.1 Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que esteja credenciada para concessão de uso de bem/espço público de quiosques, em praças públicas, como tal, devidamente reconhecida pelo Órgão Fiscalizador do Município, e em condições de atender todas as exigências do edital deste Pregão, desde que:

15.1.1–Não se encontre submetida à suspensão temporária do direito de participar de licitações;

15.1.2 Não tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvada, na forma da Lei, a hipótese de reabilitação;

15.2– Declarado aberto o certame licitatório, os participantes deverão apresentar:

15.2.1- Credencial outorgada por pessoa física ou jurídica, delegando poderes a preposto para representá-la nesta licitação.

15.2.2- Carteira de Identidade Original, de modo a comprovar e identificar o representante.

15.3– O participante, por seu representante, devidamente identificado, assinará a lista de presença, lançada em folha da ata de abertura das propostas.

15.4- O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

15.5- A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

15.5.1- instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório;

15.5.2- documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante.

16. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1– ENVELOPE 1 “PROPOSTA DE PREÇO”

16.1.2– A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro.

16.1.3 – Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

16.1.4 – A proposta deverá conter a especificação detalhada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

16.1.5 – Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito no anexo deste Edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços e quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

16.1.6 – Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento mensal.

16.1.7 – A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir apenas despesas relativas à taxa mensal de utilização, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.

16.1.8 – O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

16.1.9 – O licitante vencedor deverá declarar expressamente, que assumirá a concessão de uso de bem/espço público dos quiosques assumindo as despesas com água, luz, conservação de cada quiosque como: pintura, reparo em telhado e outras, conforme descrições indicadas no anexo I deste Edital.

16.1.10 – A responsabilidade com os bens/espços públicos, quiosques e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se cada licitante está cumprindo com às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas na Lei.

16.1.11 – A Proposta de Preço vencedora, deverá conter o valor da taxa mensal de utilização do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada na proposta realinhada, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 1 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

16.1.12 – A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

impedida de licitar ou contratar com a Administração direta dos Municípios sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo II.

16.1.13 – Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retro mencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital.

17- ENVELOPE 2 – “HABILITAÇÃO”

17.1.1 – Os licitantes deverão incluir no Envelope 2 (Habilitação), a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados os nomes, modalidade, número e data da licitação, além da expressão “Habilitação”, podendo o pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

17.1.2 – Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

17.1.2.1 – SE PESSOA FÍSICA:

17.1.2.2 – **A regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Cópia e original CPF;
- b) - Cópia e original do RG;
- c) - Comprovante de Residência;
- d) - Declaração de Renda;
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (www.sefaz.ba.gov.br) e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), mediante a lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011. Art. 642-A (www.tst.jus.br/certidao);
- i) Certidão Negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial (www.tjba.jus.br), se pessoa jurídica;
- j) Certidão Negativa de Ações Criminais (www.tjba.jus.br);
- m) Certificado – comprovação de participação em curso de atendimento ao cliente ou outro curso similar, concluído, podendo, neste caso, ser apresentada cópia simples.

17.1.2.3 – SE PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- a) Prova de Inscrição no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição e regularidade na Fazenda municipal da sede do licitante;
- c) Prova de inscrição e regularidade na Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- f) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- i) Cédula de identidade e CPF, no caso de empresa Individual;
- J) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- m) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação comprobatória, como atas de reunião;
- n) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- o) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sob pena de inabilitação;
- p) Declaração de que não emprega menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99) – Anexo VI deste Edital;
- q) Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte, anexo V, (caso se aplique);
- r) Certificado – comprovação de funcionário na participação em curso de atendimento ao cliente ou outro curso similar, concluído.

17.1.2.4 – O pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos constantes neste Edital.

18 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1 – O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE OFERTADO POR LOTE.

18.2 – a partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

18.3 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

18.4 – O Pregoeiro selecionará a proposta de maior valor e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e inferior em até 10% (dez por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

relativamente à de maior valor, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de maior preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

18.5 – no caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as proposta sem condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

18.6 – havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

18.7 – quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

19 – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de menor preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.2 – Somente serão admitidos lances verbais, cujos valores se situem abaixo do maior valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de 1% (um por cento).

19.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.4 – Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

19.5 – Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

19.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo pregoeiro, com posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

19.7 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

19.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

19.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

20 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 – A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais e de conformidade como estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Pregão, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1- multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumpriras obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

20.1.2 - pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.1.2.1 - advertência;

20.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ajuízo da administração;

20.1.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.2.5 – As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco do Brasil S/A e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.2.6 – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.

20.2.7 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

20.2.8. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

20.2.9 - Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

20.2.10 - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal, este poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

20.2.11 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

21- DO PAGAMENTO

21.1.- O pagamento referente a taxa de utilização do bem imóvel será feito em favor da contratante até o 5º(quinto) dia útil seguinte de cada mês subsequente, a ser depositado na conta corrente nº 9355-6 agência 1167-3 Banco do Brasil, Valente/BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal que poderá ser impresso na internet, na página www.valente.ba.gov.br – clicar no *link* serviços gerais, ou retirado no Departamento de Tributos na Prefeitura de Valente.

22 – DO CONTRATO

22.1 – Será firmado contrato (ANEXO) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.

22.2 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo, independentemente de transcrição.

22.3 – Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de publicação do extrato, se houver, que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

22.4. – O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o Caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual (Anexo), até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se não houver exaurido o objeto.

23- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

23.1 - O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a licitante contratada:

23.1.1- Deixar de atender às determinações do CONTRATANTE, estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato anexa;

23.1.2 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontrato objeto desta licitação;

23.1.3 - De mais ocorrências previstas nas leis que regem o Contrato.

23.2 - A rescisão ou extinção do contrato, não acarretará nenhum tipo de ônus ao Contratante, desobrigando-o de qualquer indenização à Contratada;

23.2.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, coma apresentação das devidas justificativas.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

24.1- A licitante contratada e o contratante ficarão obrigados aos termos constantes da minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão Presencial.

25.2 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sem justificativa por escrito, aceita pela administração, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Pregão.

25.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço, atualizado, ou revogar a licitação.

25.4 - O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos os presentes, será efetuado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.5 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Prefeito e ao Senhor Pregoeiro, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

25.6 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7 – O pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse da Administração poderá releva omissoes puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

25.9 - A realização da licitação não implica, necessariamente, em contratação pelo Município, o qual poderá contratar, ou não, o objeto da licitação.

25.10 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal de Valente, ou através do Telefone (75) 3650-2133.

25.11 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão Presencial perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.12 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Planilha de Especificações;

II – Declaração de Desimpedimento de Licitar;

III – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

IV – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Habilitação;

V – Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;

VI – Minuta de contrato;

VII – Recibo de Retirada de Edital.

Valente, Bahia, 16 de maio de 2017.

Agamenon Pinto da Silva e Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I

CONTRAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO DE QUIOSQUES, NAS PRAÇAS PÚBLICAS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE VALENTE.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 01	Praça Getúlio Vargas	01	UND

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 02	Praça Getúlio Vargas	01	UND

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 01	Praça Nemésio Martins	01	UND

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 02	Praça Nemésio Martins	01	UND

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 03	Praça Nemésio Martins	01	UND

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
------	-----------	------------	-------	-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

01	Quiosque nº 01	Praça Edilberto Lopes (Rua José Linhares)	01	UND
----	----------------	---	----	-----

LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 02	Praça Edilberto Lopes (Rua José Linhares)	01	UND

LOTE VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 03	Praça Edilberto Lopes (Rua José Linhares)	01	UND

LOTE IX

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 01	Praça Edilberto Lopes (Rua Euclides da Cunha)	01	UND

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 02	Praça Edilberto Lopes (Rua Euclides da Cunha)	01	UND

LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 03	Praça Edilberto Lopes (Rua Euclides da Cunha)	01	UND

LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 04	Praça Edilberto Lopes (Rua Euclides da Cunha)	01	UND

LOTE XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 05	Praça Edilberto Lopes (Rua Euclides da Cunha)	01	UND

LOTE XIV

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
------	-----------	------------	-------	-----

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente –BA- CEP 48.890-000 - FF: (75) 3263-2600 / 3263-2078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

01	Quiosque nº 06	Praça Edilberto Lopes (Rua Euclides da Cunha)	01	UND
----	----------------	---	----	-----

LOTE XV

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 07	Praça Edilberto Lopes (Centro de Abastecimento)	01	UND

LOTE XVI

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 08	Praça Edilberto Lopes (Centro de Abastecimento)	01	UND

LOTE XVII

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 01	Praça da Seresta (Rua José Linhares)	01	UND

LOTE XVIII

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 02	Praça da Seresta (Rua José Linhares)	01	UND

LOTE XIX

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 03	Praça da Seresta (Rua José Linhares)	01	UND

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT	UND
01	Quiosque nº 01	Sede da Rodoviária	01	UND

Agamenon Pinto da Silva e Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

PREGÃO PRESENCIAL nº 08-029/2017

_____de ____de2017

À

Prefeitura Municipal de Valente/BA

Att.: Agamenon Pinto da Silva e Silva – Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial nº 08-029/2017

Objeto: contratação de pessoas físicas para concessão de uso de bem/espço público de quiosque, nas Praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração, deste Município de Valente.

A pessoa/empresa _____,CPF/CNPJ _____,declara, sob as penalidades da lei, estar desimpedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, Art. 7º
da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL nº 08-029/2017

_____de ____de 2017

À

Prefeitura Municipal de Valente/BA

Att.: Agamenon Pinto da Silva e Silva – Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial nº 08-029/2017

Objeto: contratação de pessoas físicas para concessão de uso de espaço público 04 (quatro) quiosque, nas Praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração, deste Município de Valente.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral nº, expedido por
....., inscrito(a) no CIC sob o nº, DECLARA para fins do disposto no inciso
XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99), combinado com o art. 27, da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 08-029/2017

_____de ____de2017

À

Prefeitura Municipal de Valente/BA

Att.: Agamenon Pinto da Silva e Silva – Pregoeiro

Ref.: contratação de pessoas físicas para concessão de uso de bem/espço público de quiosque, nas Praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração, deste Município de Valente.

A empresa _____, CNPJ _____, **declara**, sob as penalidades da lei, especialmente das Leis 8.666/93 e 10.520/02, estar de pleno conhecimento às exigências da habilitação deste Pregão Presencial, e, **declara** ainda, atender todas as exigências nela contida, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 08-029/2017

_____ de ____ de 2017

À

Prefeitura Municipal de Valente/BA

Att.: Agamenon Pinto da Silva e Silva – Pregoeiro

Ref.: contratação de pessoas físicas para concessão de uso de bem/espço público de quiosque, nas Praças públicas, na sede deste Município, junto a Secretaria de Administração, deste Município de Valente.

A empresa _____, CNPJ _____, **declara**, sob as penalidades da lei, e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério dos artigos 42 a 49 da Lei 123/06 no PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-029/2017 da Prefeitura Municipal de Valente/BA.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Centro, VALENTE - Bahia, cadastrado no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA, residente e domiciliado a rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, município de Valente/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 08-023/2017, publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- O objeto da presente termo de contrato consiste na Contração de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espço público xxxx (xxxxxx) quiosques, localizado na praça xxxxxx, na sede deste Município.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:

3.1 - Constitui principais obrigações do **CONTRATADO**:

3.1.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de comercialização de bebidas, lanches e alimentação, devendo trazer o imóvel concedido em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

3.1.2 O CONTRATADO não poderá locar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, o que caracterizaria o desvio de finalidade, ensejando a rescisão antecipada da presente concessão.

3.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções determinadas pelo **CONTRATANTE** e demais Órgãos públicos para utilização do imóvel objeto do presente Contrato;

3.1.4 - Acatar todas as decisões Administrativas do **CONTRATANTE**;

3.1.5 – Comunicar via ofício e solicitar do **CONTRATANTE** autorização para instalação de móveis ou quaisquer outros equipamentos para funcionamento da atividade objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.1.6 - Assumir as taxas e os impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições que incidirem sobre as diversas formas de exploração que forem implantadas no imóvel e/ou sem sua utilização;

3.1.7 - Manter o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e asseio, dando a devida manutenção preventiva;

3.1.8 - Não permitir que seja afixado na área do imóvel, objeto do presente contrato, qualquer espécie de material publicitário ou, através de pintura, dísticos, impressos, anúncios, notícias, notas amorais, políticas e discriminatórias, nem sobre pontos de vista de credo religioso ou cor, bem como atentatório à ordem pública e às autoridades constituídas;

3.1.9 – Não executar quaisquer alterações arquitetônicas no imóvel, mesmo provisoriamente sem autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.10 - O **CONTRATADO** se compromete a facilitar ao **CONTRATANTE** a realização de inspeção ou fiscalização, bem assim pelos órgãos de Segurança Pública, do Conselho Tutelar e do Juizado de Menores;

3.1.11 – Comunicar de ofício ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a realização de atividades culturais e/ou que envolvam a utilização de sons, ficando sujeita a aprovação por parte do **CONTRATADO** para realização do evento;

3.1.12 - Responder civil e criminalmente, por atos e/ou fatos que possam ocorrer dentro do imóvel, que causem prejuízos e/ou danos, materiais e/ou morais, a si próprios ou a terceiros, bem como por infração a dispositivo deste contrato, de suas alterações e/ou a dispositivos legais.

3.1.13 – Não implantar sem autorização do **CONTRATANTE**, atividades comerciais diferentes daquelas objeto de contrato, ainda que correlatas às atividades culturais, sob pena de resolução do presente contrato;

3.1.14 – O **CONTRATADO** se responsabilizará pela limpeza geral do quiosque, objeto deste contrato e de todas as suas instalações físicas, incluindo-se a área no entorno, após quaisquer eventos, inclusive instalações sanitárias agregadas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.1.14 – O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de faturas de água, energia elétrica e telefone, se houver, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer despesas relativas a estas obrigações.

3.1.15 – O CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE a taxa de utilização no valor mínimo de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) por mês no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente, valor a ser depositado na conta corrente nº xxxxxx agência 4100-9 Banco do Brasil, Valente/BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal que poderá ser impresso na pagina www.xxxxxxxxxxxx na internet ou retirado no Departamento de Tributos na Prefeitura de Valente.

3.1.16 – O CONTRATADO deverá realizar pintura nas paredes externas e internas do quiosque uma vez a cada período de doze meses, mantendo o padrão existente antes do contrato e ainda verificar situação da cobertura, vasos sanitários, pias e equipamentos existentes, devendo proceder a substituição dos itens que houver danificado.

3.1.17 – O CONTRATADO deverá respeitar o limite de utilização diária ou quando necessário, conforme seguinte:

- a) de segunda a sexta-feira no máximo até às 22h;
- b) sábados (máximo até 1h da manhã do domingo);
- c) domingos e feriados (máximo até 24h)

Parágrafo único – A exceção a estes limites descritos no item 3.1.17, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de *reveillon*, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte.

3.1.18 – O CONTRATADO deverá respeitar o limite de volume sonoro da seguinte forma:

- a) de segunda a sexta-feira no máximo 50 decibéis até às 22 h;
- b) sábados no máximo 65 decibéis até às 22h e 40 decibéis até 1h da manhã do domingo;
- c) domingos e feriados no máximo 65 decibéis até às 22h, caindo para no máximo 40 decibéis até às 24h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

§1º para medir o nível de volume sonoro tolerável será utilizado o decibelímetro, quando for necessário realizar fiscalização por meio dos órgãos responsáveis.

§2º A exceção a estes limites descritos no item 3.1.18, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de *reveillon*, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte e nível máximo de 65 decibéis.

3.1.19 – O descumprimento de quaisquer obrigações pelo CONTRATADO, no todo ou em parte implicará em notificação emitida pelo CONTRATANTE e na hipótese de reincidência, CANCELAMENTO DO CONTRATO, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus legal ou financeiro pela desobediência motivada pelo CONTRATADO, com exceção ao disposto no item 3.1.15 e estabelecida no item 5.3 e 5.4 do presente contrato.

3.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1 – Entregar ao CONTRATADO o imóvel descrito na cláusula primeira, no estado em que se encontra atualmente, mediante Expedição de Ordem de Entrega e Recebimento, a qual efetivar-se-á na mesma data da assinatura do Contrato;

CLAUSULA QUARTA – DIREITOS:

4.1 - Constituem principais direitos do **CONTRATADO**:

4.1.1 - **Receber do CONTRATANTE o imóvel especificado na cláusula primeira, no estado em que se encontra;**

4.1.2 - **Ceder, com exclusividade, o imóvel, para os fins especificados neste contrato;**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo da concessão será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, findo o qual o **CONTRATADO** se obriga a restituir o imóvel no estado em que se encontre, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que venham a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PENALIDADES:

6.1 - O **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, pelo uso do imóvel ora concedido, a importância líquida de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais), mensalmente, sendo o pagamento efetuado em rede bancária conforme item 3.1.15 deste contrato até o quinto dia útil de cada mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.2 - O pagamento previsto no item **6.1**, será efetuado na rede bancária indicada pelo **CONTRATANTE**, através de documento próprio de arrecadação fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição do **CONTRATADO** ou impresso na internet no endereço: www.valente.ba.gov.br

6.3 - O atraso no pagamento da obrigação prevista no item **5.1**, acarretará a incidência das cominações previstas no Código Tributário para tributos municipais.

6.4 - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, prevista no item **6.1** e no item **3.1.15** acarretará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de cobrança de multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e sem qualquer indenização pelos valores pagos e/ou benfeitorias instaladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA:

7.1. Pela inobservância do prazo fixado na cláusula 4, pagará o vencedor ao Município de Valente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, 0,7% (sete décimos por cento)

sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega e poderá ser compensado com qualquer pagamento que lhe seja devido pelo Município de Valente

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1 O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da fiscalização Municipal, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a inspeção do imóvel objeto do presente contrato, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

CLAUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 – Não havendo a concretização da instalação do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a concessão será rescindida automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas ou as decorrentes da Lei;

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, se houver relevante interesse público, devidamente justificado, cabendo, nesse caso, indenizar o **CONTRATADO** pelas benfeitorias implantadas no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.4 - A utilização do imóvel para destinação diversa da prevista no presente contrato, dissolve-se a concessão automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A relação de direitos e obrigações das partes quanto ao uso do imóvel está restrita aos termos deste contrato e da legislação em vigor, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por promessas feitas pelo **CONTRATADO**.

10.2 - O direito, objeto deste contrato, é considerado pelas partes indivisível, sendo que em caso de dissolução do **CONTRATADO**, estará imediatamente rescindido este contrato, sem qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo:

VALENTE/BA, xxxxxxx de XXXXXX de XXXX

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO VII RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 2017

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a melhor comunicação entre o a Prefeitura Municipal de Valente e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria o preenchimento deste Recibo de Entrega do Edital e remeta à Comissão Permanente de Licitações desta, pessoalmente por meio do e-mail: pmv.cpl@outlook.com, juntamente com cópia do comprovante de pagamento do mesmo, se for o caso.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(OBS.: Juntar a este documento, cópia do Cartão do CNPJ da empresa, e cópia do comprovante de quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) referente à taxa administrativa do Edital).